

Estatutos atualizados por deliberação do Conselho de Administração de 24 de maio de 2019



CONSEST, Promoção Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto e Sede Social

Artigo 1º

(Denominação e sede)

1. A Sociedade adota a firma CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A., e tem sede na Rua de Santa Marta, nº cinquenta e cinco, sexto andar, na freguesia de Santo António, em Lisboa.
2. Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente ou transitória em território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Artigo 2º

(Objeto)

A sociedade tem por objeto a compra, venda e administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, bem como a elaboração ou participação em projetos de desenvolvimento imobiliário ou urbanístico.

Artigo 3º

(Participações noutras sociedades)

No exercício da sua atividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objeto diferente, ou ser parte em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.



CAPÍTULO II

Capital Social, Ações e Obrigações

Artigo 4º

(Capital social)

- 
1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 55.000.000 de euros e é representado por 11.000.000 de ações no valor nominal de 5 euros cada uma.
 2. As ações são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de ações de que cada acionista é titular.
 3. Os títulos de ações, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores.

Artigo 5º

(Obrigações)

A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações e adquirir ações ou obrigações próprias ou alheias e quotas ou partes no capital de outras sociedades, nos termos previstos na lei a realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

O aumento de capital social, por nova subscrição, deve ser aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 7º

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.






Artigo 8º
(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é o órgão supremo da Sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os acionistas e são tomadas por maioria de votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados, exceto nos casos em que a lei exija maioria qualificativa.
2. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos.
3. A assembleia reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que o requeira o conselho de administração ou o fiscal único.

Artigo 9º
(Participação na assembleia geral)

Só podem participar nas assembleias gerais os acionistas com direito a, pelo menos, um voto.

§ único: Será contado um voto por cada 100 ações, não havendo qualquer limitação ao número de votos de que cada acionista pode dispor.

Artigo 10º
(Quórum)

As assembleias gerais considerar-se-ão constituídas quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, 51% do capital social, diminuído, quando for caso disso, do valor nominal das ações que porventura pertençam à sociedade.

§ único: Se uma assembleia não puder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada para dentro de 30 dias, mas não antes de decorridos 15, uma segunda assembleia, que deliberará qualquer que seja o capital representado.

Artigo 11º
(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas são representadas por um administrador ou um mandatário com poderes especiais para o efeito.



Artigo 12º

(Posse dos órgãos sociais)

A proclamação feita pelo seu presidente da mesa da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais equivale à sua investidura no exercício do cargo.

Artigo 13º

(Conselho de administração)

1. O conselho de administração, eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente, é composto por três membros, que poderão ser ou não acionistas, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por sucessivos triénios, sem qualquer limite.
2. Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
3. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores, mediante carta, dirigida ao presidente, e que só poderá ser utilizada uma única vez.
4. O conselho de administração poderá delegar num administrador a gestão corrente da sociedade.

Artigo 14º

(Competência)

1. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes de gestão, exercendo todas as funções necessárias à realização do objeto social, praticando, em geral, todos os atos que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral e podendo, designadamente:
 - a) Adquirir, alienar, onerar bens móveis, mediante autorização prévia da assembleia geral;
 - b) Representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - c) Confessar, desistir ou transigir em qualquer ação ou processo, tanto judicial como arbitral;

- 
- 
- d) Constituir mandatários da Sociedade, seja qual for o alcance e a extensão do mandato, nos precisos termos e para os atos ou atividades que ficarem constando no livro de atas do conselho de administração;
 - e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, por prazo inferior a um ano.

Artigo 15º

(Forma de obrigar a Sociedade)

A Sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos:

- a) Pela assinatura, em conjunto, de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, quanto aos atos fixados na delegação;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido em ata do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos limites dos respectivos mandatos de acordo com o que constar das procurações.

Artigo 16º

(Caução)

Os administradores ficam dispensados da prestação de caução para exercício do respectivo cargo.

Artigo 17º

(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e um suplente, que será eleito em assembleia por um período de três anos, podendo ser reeleito por sucessivos triênios.
2. Os membros do conselho fiscal serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV
Atribuição dos Lucros

ARTIGO 18º
(Atribuição dos lucros)

Os lucros em cada exercício terão a afetação que for deliberada pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se quando os acionistas o deliberarem ou quando ocorra algum facto que por lei seja causa da dissolução.
2. Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, caberá aos membros do conselho de administração proceder à liquidação de todo o ativo e passivo da Sociedade.

